



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



RDC PRESENCIAL N.º 002/2016

PROCESSO N.º 077/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE
REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

RDC PRESENCIAL N.º 002/2016

Processo n.º 077/2016

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: PRESENCIAL

REGIME: Empreitada por preço global

TIPO: Menor Preço

DATA DA SESSÃO: 28/06/2016 – 10:00h

Objeto: Contratação de empresa de engenharia pelo regime de empreitada por preço global, para **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde e projeto básico, constantes deste edital.

Visando ampliar a eficiência nas contratações públicas destinadas a obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde de Monsenhor Paulo, bem como torná-las mais céleres e desburocratizadas, adota-se, para a realização da presente licitação, a modalidade Regime Diferenciado de Contratação – RDC, disciplinada pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, e regulamentada, em âmbito municipal, pelo Decreto Municipal nº 26, de 18 de abril de 2016.

Dessa forma, esta licitação rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas deste Edital e seus Anexos, bem como pela Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26, de 18 de abril de 2016, que institui o Decreto Federal nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 no que couber, no âmbito do Município de Monsenhor Paulo

1. DO OBJETO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE- UBS- CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG**”, com fundamento legal no inciso V, art. 1º, da Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. Os interessados deverão obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através da Comissão



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Permanente de Licitação, na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro – CEP 37.405-000 – Monsenhor Paulo/MG, tel.: (0**35) 3263-1322, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min as 12h00min e 13h00min. as 17h00min.

1.3. O Edital com seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Monsenhor Paulo, no endereço www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, na aba licitações.

1.4 O Edital poderá ser obtido também no endereço constante do item acima nos horários de 9h00min. as 12h00min. e 13h00min. as 17h00min, mediante apresentação de um PENDRIVE onde serão copiados os arquivos do edital e anexos.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO:

2.1. No dia **28 de junho de 2016 às 10h00min**, Sala do Departamento Municipal de Compras e Licitações, Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro – CEP 37.405-000 – Monsenhor Paulo/MG, a empresa interessada fará entrega da sua PROPOSTA DE PREÇOS, podendo, ainda, encaminhá-los previamente, respeitando-se o horário e a data estabelecidos neste subitem;

2.1.1. A data para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor está definido no item 8.1 e será informada na sessão de abertura da PROPOSTA DE PREÇOS;

2.1.1.1. Será exigida a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

2.1.1.2. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral.

2.1.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do participante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital;

2.2. Se na data indicada no subitem anterior não houver expediente na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, a abertura da licitação fica transferida para o primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo local e horário.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

3.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e pelo Decreto Municipal nº 26, de 18 de abril de 2016.



3.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

3.3. Modo de Disputa: COMBINADO;

3.4. Regime de Contratação: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;

3.6. Critério de julgamento: MENOR PREÇO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos.

4.1.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.1.2.1. Estejam suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo;

4.1.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2.3. Estiverem sob falência, dissolução e/ou liquidação;

4.1.2.4. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

4.1.2.5. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

4.1.2.6. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

4.2. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

4.3. Na presente licitação somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.3.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.



4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a COMISSÃO por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração** ou **instrumento particular com firma reconhecida** e com poderes para formular ofertas e lances de preços e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a COMISSÃO ficará impedido de participar da fase de lances verbais, negociar preços, apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS (no caso microempresa ou empresa de pequeno porte), declarar a intenção de interpor recurso, enfim, representar a licitante durante a sessão de abertura dos ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS relativos a esta licitação;

5.2.1.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída dos lances verbais, mantido o preço apresentadona sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantagem.

5.3. Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, que não estão incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.1.2 deste edital, que deverá vir, obrigatoriamente, fora dos envelopes **conforme ANEXO IX - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)**;

5.4. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital;

5.6. O instrumento de credenciamento e as declarações exigidas nos subitens 5.3 e 5.4 serão juntados ao processo da licitação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados no idioma Português em uma via, em 1 (um) ENVELOPE opaco e lacrado, em separado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS RDC PRESENCIAL Nº 002/2016

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ

6.2. Todas as folhas da proposta deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

6.2.1. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da COMISSÃO, na sessão de abertura dos respectivos ENVELOPES, nos termos do presente Edital e não será motivo de desclassificação.

6.3. O ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.3.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da licitante, com preço global em Real, para os serviços e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de que trata o subitem 2.1 deste edital conforme **ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**;

6.3.1.1. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.

6.3.1.2. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

6.3.1.3. É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

6.3.1.4. O preço proposto, deverá incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão de obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

6.3.2. A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme **ANEXO XI – QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS**, além da Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO**.

6.3.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme **ANEXO XIV-DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**;

7. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No local, dia e hora definidos no subitem 2.1 deste Edital, a COMISSÃO após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS acompanhada dos documentos de seu credenciamento e das declarações, conforme previsto nos subitens 5.1 a 5.4 procederá ao que se segue:

7.1.1. Conferência do credenciamento dos representantes legais mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;

7.1.2. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

7.1.3. Divulgação dos valores globais indicados em cada PROPOSTA DE PREÇOS conforme carta de apresentação da proposta de preços ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS e Planilhas de Quantidades e Preços ANEXO II - PLANILHA DE ORÇAMENTO.

7.1.4. Verificação das PROPOSTAS DE PREÇOS quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:

7.1.4.1. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.1.4.2. A COMISSÃO reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.1.5. Ordenamento das PROPOSTAS DE PREÇOS por ordem decrescente de vantajosidade;

7.1.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valorofertado para a execução do objeto da licitação em questão.

7.2. Será adotado o **modo de disputa combinado**, onde serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos.

7.2.1.A COMISSÃO convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais;

7.2.2. Na fase de modo de disputa aberto que será realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

7.2.2.1. As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

7.2.2.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.2.3. A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, de acordo com o subitem 7.1.5.1 deste subitem, em relação ao seu último lance;

7.2.4. Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

7.2.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO deverá reiniciar a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.

7.2.6. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

7.2.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

7.3. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

7.3.1. Será assegurada a preferência de contratação a microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:

7.3.1.1. Constatado o empate ficto de preços da proposta de menor lance commicroempresa ou empresas de pequeno porte, a COMISSÃO divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;

7.3.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação e o disposto no subitem 7.3, será convocada para apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.

7.3.1.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresade pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou falta de comprovação de regularidade fiscal, a COMISSÃO convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 7.3, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.3.1.4. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.3esteja configurado empate em primeiro lugar, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 25 da Lei 12.462/2011.

7.3.1.4.1. Caso esta COMISSÃO venha se valer do critério de desempate do incisoIV, o Art. 25 da Lei 12.462/2011, o mesmo se realizará da seguinte forma:

7.3.1.4.1.1. Serão dispostos na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem às empresas empatadas, cada qual com a indicação do nome das licitantes em disputa.

7.3.1.4.1.2. Serão dispostos na urna de nº 2, uma cédula com a palavravencedor e tantas outras em branco quantas forem as empresas empatadas.

7.3.1.4.1.3. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirandoda urna de nº 1 o nome de uma empresa e da urna de nº 2 uma cédula, que indicará ser aquela empresa a vencedora ou não.

7.3.1.4.1.4. Caso não seja, na primeira extração, conhecida a vencedora, oPresidente deverá retirar outra cédula da urna de nº 1, seguida de outra da urna de nº 2, assim procedendo até que se conheça a empresa vencedora.

7.3.1.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



7.4. Encerrada a fase de lances, COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e convocará a licitante que apresentou a proposta/lance mais vantajosa para reelaborar e apresentar, os documentos elencados a seguir, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, nos prazos de 2 (dois) dias úteis para os documentos referenciados nos subitens 7.4.1 a 7.4.4:

7.4.1. Apresentação da Proposta de Preços conforme **ANEXO IV– MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**;

7.4.2. Planilha de Preços, conforme modelo ANEXO II, aos quais deverão ser acrescentadas as colunas correspondentes aos preços unitários dos serviços e aos seus correspondentes custos totais, devendo ainda, ao final, ser apresentado o somatório total, que corresponderá ao valor total da obra.

7.4.2.1. Para efeito de preenchimento das planilhas de serviços e preços a licitante não poderá:

7.4.2.2. Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo Município, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 8º da Lei nº 12.462/2011, ou inexecutável, ressalvado o disposto no subitem 7.6 deste Edital;

7.4.2.3. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 7.6 deste Edital.

7.4.3. As medições serão sempre feitas mensalmente.

7.4.4. Composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme **ANEXO XI – QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (MODELO)** deste Edital.

7.4.4.1. O cronograma físico-financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município de Monsenhor Paulo, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

7.4.5. Os prazos constantes acima poderão ser prorrogados uma única vez, salvo justificativas aceitas pela COMISSÃO.

7.5. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 7.4 a COMISSÃO procederá às correções da seguinte forma:

7.5.1. Entre o preço global Planilhas de Preços, para a CARTA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS prevalecerá o primeiro;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.5.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.5.3. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

7.5.4. O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela COMISSÃO, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da PROPOSTA DE PREÇOS.

7.6. A COMISSÃO reservadamente verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua adequação com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

7.6.1. contenha vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

7.6.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

7.6.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Monsenhor Paulo;

7.6.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

7.6.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.6.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.6.8. Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.6.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo Município de Monsenhor Paulo;

7.6.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Município de Monsenhor Paulo.

7.6.9. A COMISSÃO promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.6.9.1. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



7.6.10. Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que o Município de Monsenhor Paulo admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 10.3, devidamente corrigido de acordo com o seguinte critério;

7.6.10.1. Para fins de atualização dos valores do orçamento de referência para a data da apresentação das propostas, desde que transcorridos 12 (doze) meses da data-base, serão observados os critérios estabelecidos no item “Reajuste de Preços” constante deste Edital;

7.6.10.2. O percentual de atualização do orçamento de referência será calculado até a 4ª (quarta) casa decimal, sem arredondamento. Esse valor resultante será o valor global do orçamento de referência atualizado.

7.6.10.3. Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela COMISSÃO, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes;

7.6.10.4. Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o detalhamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base.

7.6.11. Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborado pelo Município de Monsenhor Paulo, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar valor de cada etapa aos correspondentes do orçamento base elaborado pelo Município de Monsenhor Paulo, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

7.6.11.1. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

7.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.8. A apresentação da proposta implica na aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.9. Sendo aceita a proposta mais bem classificada após o julgamento da PROPOSTA DE PREÇO será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



exigências estabelecidas no item 8 deste Edital.

7.10. Caso a mais bem classificada não atenda as condições habilitatórias será solicitada a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da segunda melhor classificada, e assim por diante, até alcançar a proposta válida.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, após a sessão definida no item 2.1, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO -
ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC PRESENCIAL Nº 002/2016
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ**

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo as certidões referentes à arrecadação centralizada, que contenham em seu texto a abrangência da matriz e filias, bem como nos documentos de qualificação técnica, que se referem aos Atestados de Capacitação Técnica que, não obstante possuam a mesma razão social, poderão trazer CNPJ da filial ou da matriz, conforme o caso.

8.3. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor na data de abertos envelopes de habilitação ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a sessenta dias, no máximo, da data de abertura dos envelopes nº 2.

8.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo decópia autenticada por meio do cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, em atendimento à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO:

8.4.1. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar os documentos originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação **até as 16h00min do dia anterior à entrega dos envelopes**.

8.4.2. Com relação aos documentos obtidos via *Internet*, ressalva-se o direito da Administração proceder à verificação dos prazos de validade e autenticidade nos *sites* oficiais dos órgãos emissores.

8.5. O ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



8.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

8.5.2. Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

8.5.3. Relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.5.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

8.5.3.1.2.1. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

8.5.3.1.2.2. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

8.5.3.1.2.3. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

8.5.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.3.2. REGULARIDADE FISCAL

8.5.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte, estadual ou municipal, se houver, relativa a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que inclua débitos



previdenciários;

8.5.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Estadual;

8.5.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos, junto a Receita Municipal da sede do licitante;

8.5.3.2.6. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários e/ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos;

8.5.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

8.5.3.2.9. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal será exigida, observando os seguintes procedimentos:

8.5.3.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada classificada em primeiro lugar (vencedora), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.3.2.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Regulamento, sendo facultado ao Município de Monsenhor Paulo convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinatura do contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

8.5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Certidão de registro regular no CREA para a empresa e seus responsáveis técnicos.

B) Declaração de disponibilidade de equipe técnica, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a execução dos trabalhos.

C) Declaração do compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência deste termo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



D) Declaração da Licitante, de que seu(s) Responsável (eis) Técnico(s), **visitaram e conhecem plenamente o local das obras** a serem realizadas, bem como as condições edificações que as mesmas apresentam.

E) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO PROFISSIONAL (IS)**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados(s) no **CREA ou CAU**, acompanhado(s) de Certidão(ões) de **Acervo Técnico – CAT** específica(s) para a obra referida, atestando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) Responsável(is) Técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram) obras que contenham as seguintes informações de maior relevância de serviços:

- **ALVENARIA DE TIJOLO FURADO ou similar;**
- **EMASSAMENTO C/MASSA ACRÍLICA PARA AMBIENTES INTERNOS;**
- **EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) EM PAREDE**
- **LAJE PRE-MOLDADA**
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
- **INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS**

E.1) A comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

E.1.1). Contrato de trabalho e **CTPS** (carteira de trabalho e Previdência Social).

E.1.2). Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.

E.1.3). Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

E.1.4). Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários à comprovação da qualificação técnica.

8.5.3.4. OBSERVAÇÃO: A visita técnica ao local da obra pelo responsável técnico da empresa, devendo a mesma ser agendada pelo tel.: (035) 3263-1322/ 3263-1320, do dia 08 de junho de 2016 até o dia 23/06/2016 no horário das 09 horas às 16 horas.**

8.5.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo **INPC/IBGE** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.5.3.4.1.1. O Balanço e as Demonstrações deverão ser apresentados por cópias reprográficas da página do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados de cópias reprográficas de seu Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório do registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal,



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



na forma da lei acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento.

8.5.3.4.1.1.1. A boa situação econômico-financeira da empresalicitante estará consubstanciada nos seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.5.3.4.1.1.2. No cálculo dos índices exigidos, utilizar-se-á os resultados expressos no balanço (demonstrações contábeis) do último exercício social exigível.

8.5.3.4.1.1.3. O Índice contábil será calculado sempre com uma casa decimal, utilizando-se o arredondamento matemático a partir da segunda casa decimal.

8.5.3.4.1.1.4. As memórias de cálculo do índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação pertinente à qualificação econômico-financeira.

8.5.3.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial da sede da pessoa jurídica, conforme Lei 11.101/2005, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) há menos de 60 (sessenta) dias da data designada no preâmbulo deste Edital para o recebimento da documentação e das propostas;

8.5.3.4.3. Nas comarcas em que já estiver implementado o Processo Judicial Eletrônico deverá ser apresentada Certidão Negativa que comprove também a distribuição de processos eletrônicos.

8.5.3.4.4. Comprovação da prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de 1% do valor global da proposta apresentada, em qualquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Tal garantia deverá ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias a ser protocolada no Departamento Financeiro da Prefeitura de Monsenhor Paulo, até às 16h00min (dezesseis) horas do dia útil anterior à data designada para abertura das propostas. A empresa que optar pelo depósito bancário**



deverá apresentar o comprovante no Departamento Financeiro respeitando os mesmos prazos.

OBSERVAÇÕES

8.5.3.4.3.1. As garantias de proposta das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de quinze dias da data de contratação da licitante vencedora ou dentro de mesmos quinze dias da data de expiração do prazo de validade da sua proposta.

8.5.3.4.3.2. A garantia da proposta da licitante vencedora será liberada após prestação da garantia de execução exigida para assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do mesmo.

8.5.3.4.3.3. A garantia de proposta será executada: se a licitante retirar a sua proposta durante o período de validade, ou no caso de licitante vencedora, se esta não prestar a garantia de execução no prazo da assinatura do contrato.

8.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada;

8.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a (s) licitante (s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato;

8.8. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

8.9. O prazo de que trata o subitem 8.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante mais bem classificado durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela COMISSÃO.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, através da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cel. Flavio Fernandes, nº 204, Bairro Centro – Monsenhor Paulo/MG, tel.: (0**35) 3263-1322, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min. as 12h00 min. e 13h00min. às 17h00min, **até 05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



9.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital e protocolada no endereço e horários indicados no subitem precedente.

9.2.1. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;

9.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar sua PROPOSTA DE PREÇOS à COMISSÃO, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados no subitem 2.1 deste Edital.

9.3. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se ela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

9.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, mediante motivação com registro em ata pela COMISSÃO, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o subitem 9.3;

9.3.3. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a contagem do prazo recursal somente iniciará após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa ou empresa de pequeno porte apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.5. O recurso deverá ser interposto à COMISSÃO e entregue, mediante protocolo no endereço indicado no subitem 9.1 deste Edital;

9.5.1. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;

9.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis



deaproveitamento;

9.7. O recurso e sua decisão serão comunicados aos demais Licitantes;

9.8. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

9.9.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em diade expediente no âmbito do Município de Monsenhor Paulo.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o Município de Monsenhor Paulo poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

10.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior – que poderá:

10.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

10.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

10.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

10.3. Encerrada a licitação, a COMISSÃO divulgará os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de 8 (oito) meses, contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber através de termo aditivo.



12. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1. Na execução dos serviços a **SUPERVISÃO** dará ciência à **CONTRATADA** das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento das mesmas.

12.2. Após a formalização do término dos serviços pela **CONTRATADA** e a constatação da **SUPERVISÃO** de que a obra foi concluída, a comissão de recebimento junto a **CONTRATADA** fará uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

12.3. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá o relatório de vistoria, informando quais são os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

12.4. A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da comissão.

12.5. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

12.6. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a **CONTRATADA** cumprido todas as outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO-TRP**". Este termo será firmado entre as partes em **até 15 (quinze) dias** da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**, que entrega em caráter provisório a obra/serviço.

12.7. Decorridos um **prazo de até 90 (noventa dias) da data do TRP** e desde que a **CONTRATADA** tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**" –TRD.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - Os serviços serão medidos mensalmente, observando-se o previsto no cronograma físico-financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **Prefeitura de Monsenhor Paulo**.

13.2- **ADMINISTRAÇÃO LOCAL**: Tal item será medido em parcelas mensais proporcionais aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada mês em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y/X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”

13.3- As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada medição.

13.4 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada a entrega da **vistoria cautelar**.

13.5 Ocorrendo inadimplência do Município de Monsenhor Paulo/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, tendo como base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula junto ao INSS e, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços, bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso. E ainda as CNDs tributárias – Federal, Estadual e Municipal.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

14. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS:

14.1. A execução da obra será supervisionada pelo **Departamento Municipal de Obras** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de 1ª (primeira) qualidade (exigindo os testes e ensaios definidos na Norma da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da **CONTRATADA** que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da **CONTRATADA**, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

14.2. A existência do **SUPERVISOR** não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo inclusive questionar detalhes construtivos, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

15. FONTE ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os serviços e obras objeto da presente licitação serão custeados por recursos oriundos



das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
02.06.02.10.301.0012.1314.4490.51.00	241	123

15.2. Para os exercícios subsequentes, correrão à conta da Dotação Orçamentária Própria.

16. CONTRATAÇÃO:

16.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução (item 19 deste edital) e firmar o respectivo contrato.

16.1.1. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preço.

16.1.2. A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participar de licitações no Município de Monsenhor Paulo/ MG pelo prazo de dois anos.

16.2. Observar-se-ão, no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, as normas legais vigentes a seguir expressas, atendidas as especificações técnicas constantes no Projeto Básico parte integrante deste Edital.

16.3. A empresa licitante CONTRATADA, à qual for adjudicado o objeto desta licitação, deverá apresentar ao Município de Monsenhor Paulo/ MG – Departamento Municipal de Obras de Monsenhor Paulo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira Ordem de Serviços os seguintes documentos:

16.3.1. Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, no CREA-MG, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

16.3.2. Abertura de Certificado de Matrícula da obra/serviço – CEI INSS;

16.3.3. Visto junto ao CREA/MG, para as empresas que possuírem CNPJ de outros Estados da Federação.

16.3.4. Plano de Segurança específico da obra, elaborado conforme as normas regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

16.3.5. Plano de Sinalização, diurna e noturna;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



16.3.6. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (**PPRA**); e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (**PCMSO**);

16.3.7. Cronograma físico detalhado e o cronograma de desembolso financeiro detalhado, para análise e aprovação da **SUPERVISÃO**;

16.3.8. Laudo de vistoria cautelar das edificações lindeiras a obra, com termo de concordância vistoriado;

16.3.9. Composição de preço unitário adotado na Proposta de Preços, com equipamentos, materiais, mão de obra e serviços auxiliares necessários, para todos os itens constantes na proposta de preços, considerando-se o **BDI apresentado na Proposta de Preços**.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. São obrigações da contratada:

17.1.1. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

17.1.2. Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

17.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

17.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Monsenhor Paulo/MG – Departamento Municipal de Obras a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

17.1.5. Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

17.1.6. Obedecer integralmente ao plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

17.1.7. Informar à fiscalização ou à supervisão do Município de Monsenhor Paulo/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



corrigir tal situação.

17.1.8. Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

17.1.9. Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

17.1.10. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

17.1.11. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

17.1.12. Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

17.1.13. Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

17.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.15. Manter obrigatoriamente com presença mínima de 06 (seis) horas diárias de trabalho no local da obra, o engenheiro que a comandará.

17.2. Constitui obrigação do Município:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

17.2.2. A fiscalização do **Departamento Municipal de Obras de Monsenhor Paulo** poderá exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

17.2.3. A Fiscalização do **Departamento Municipal de Obras de Monsenhor Paulo** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.



18. REAJUSTAMENTO:

18.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, após 01 (um) ano, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = \text{Poli} - \text{Io} ,$$

Io

onde:

- **R** é o valor do reajustamento;
- **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- **Ii** é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;
- **Io** é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.

18.2. O reajustamento será calculado pelo índice da coluna 35 – EDIFICAÇÕES.

19. GARANTIA À EXECUÇÃO

19.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

19.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

19.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Monsenhor Paulo/MG pelo prazo de dois anos.

19.4. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

19.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93.

19.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

19.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Monsenhor Paulo – MG, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

19.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

19.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item 19.6.1 no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Monsenhor Paulo/ MG.

19.6.4. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Monsenhor Paulo/ MG.

19.7. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

19.8. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

20. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO:

20.1. Este Edital de Licitação e a Proposta de Preços oferecida pela contratada constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

21. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

21.1. O contrato firmado pelo Município de Monsenhor Paulo- MG/ poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida lei.

22. PUBLICIDADE:

22.1. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo/ MG, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

23. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresso consentimento do Município de Monsenhor Paulo – MG.



24. RESCISÃO:

24.1. O Município de Monsenhor Paulo –MG poderá promover a rescisão do contrato de acordo com o previsto no artigo 78 da lei 8.666/93.

24.2. Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

25.1.1. Multas nos seguintes percentuais:

25.1.1.1. 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

25.1.1.2. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

25.1.2. Advertência por escrito;

25.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.1.5. Rescisão contratual.

25.1.5.1. Rescindido o contrato, ficará a **CONTRATADA**, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

25.2. As multas referidas no subitem 25.1.1 não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Legislação Vigente.

25.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Prefeitura de Monsenhor Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

26. RESOLUÇÃO:



26.1. Constituem condições resolutivas do contrato:

26.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratadas;

26.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;

26.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 do Código Civil Brasileiro e art. 79, II da Lei 8666/93.

26.2. Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos subitens 26.1.1 e 26.1.2 supra, a Administração pagará à contratada, deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL:

27.1. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Monsenhor Paulo - MG ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

28. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

28.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

29. PROTEÇÃO AMBIENTAL:

29.1. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS:

30.1 O Município de Monsenhor Paulo se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

30.2 O Município de Monsenhor Paulo poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

30.3 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

30.4 Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

30.5 Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

30.6 O Município de Monsenhor Paulo se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e aquisição dos materiais existentes no local das obras e/ou serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

30.7 Caberá à contratada o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato, bem como as despesas e taxas relativas à destinação final de resíduos provenientes da execução das obras, ainda que em aterro público municipal.

30.8 A contratada deverá manter, no local das obras e/ou serviços, preposto aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

30.9 A contratada durante a execução dos serviços, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

30.10 A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

30.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

30.12 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

30.13 As marcas comerciais dos materiais porventura constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



30.14 O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

30.15 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

31. ANEXOS:

31.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO (arquivo separado)

ANEXO I-A a I-O – PROJETOS (arquivos separados)

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO (arquivo separado)

ANEXO III – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (arquivo separado)

ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE;

ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 8.7, SUBITEM 8.7.4 DO EDITAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 8.7, SUBITEM 8.7.3 DO EDITAL;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

ANEXO XI – QUADRO COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRA

ANEXO XII – MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO XIV – MINUTA DE CONTRATO

Monsenhor Paulo, 07 de junho de 2016.

DANILA APARECIDA CALHEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____, ____ de _____ de 2016.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Comissão de Licitação
RDC 002/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS**

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa comissão de licitação e de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “Planilha de Orçamento” anexa, proposta a execução completa dos serviços pelo valor final de R\$ (.....), e execução em (.....) dias consecutivos, conforme planilhas anexas.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome
do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:

Deve acompanhar a Planilha Orçamentária e Cronograma proposto pela Licitante.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

_____, ____ de _____ de 2016.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Comissão de Licitação

RDC nº 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão de Licitação, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)

Endereço

CNPJ



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE VISITA TÉCNICA

Monsenhor Paulo/MG, ____ de ____ de 2016.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Comissão de Licitação
RDC 002/2016

OBJETO:

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa _____ vem pela presente, informar a V. Sas. que _____, Documento nº _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na visita técnica prevista no Edital, da Licitação acima referida.

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO VII
DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 8.7, SUBITEM 8.7.4 DO EDITAL**

Monsenhor Paulo/MG, ____ de ____ de 2016.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Comissão de Licitação
RDC 002/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

.....NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº, declara, que o(s) engenheiro(s) abaixo assinado(s), visitou (aram) e conhece (m) plenamente o local das obras a serem realizadas, objeto desta licitação, bem como as condições e dificuldades que as mesmas apresentam.

Nome do Engenheiro	CREA
_____	_____
_____	_____

Atenciosamente,

(Empresa Proponente)

Endereços:
CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 8.7, SUBITEM 8.7.3 DO EDITAL

Monsenhor Paulo/MG, ____ de ____ de 2016.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Comissão de Licitação
RDC 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nº, declara que se compromete em manter na condução da obra, objeto desta licitação, o(s) engenheiro(s),, CREA nº, cujos atestados atendem às exigências do edital.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO IX

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Comissão de Licitação

RDC 002/2016.

_____ (Razão Social da licitante) _____ (CNPJ N°),
sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório
referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do Art. 36 da Lei
12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho
técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou
ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, bem como
nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no subitem 4.1.2
do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da
licitação e seus anexos.

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome
do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Comissão de Licitação
RDC 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Monsenhor Paulo, no procedimento licitatório sob a modalidade RDC, que **não** incide na proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome
do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO XI – QUADRO DA COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Comissão de Licitação

RDC nº 002/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

LICITANTE: _____

COMPOSIÇÃO DO BDI – SERVIÇOS E OBRAS	
1. Custos Indiretos (CI)	
1.1 Riscos e Eventuais =	
1.2 Garantia =	
1.3 Despesas Financeiras =	
1.4 Administração Central =	
2. Lucro (L)	
2.1 Lucro =	
3. Tributos (TR)	
3.1 COFINS =	
3.2 PIS/PASEP =	
3.3 ISS =	
BDI = $\frac{(1 + \text{Administração Central} + \text{riscos} + \text{garantia}) * (1 + \text{despesas financeiras}) * (1 + \text{Lucro})}{(1 - \text{Tributos})}$	

Instruções para preenchimento:

1 – O quadro atende ao prescrito no Acórdão nº 325/2007 do TCU – Tribunal de Contas da União. As licitantes deverão preencher o quadro observando-se inclusive os valores limites das faixas para cada componente e o valor total estabelecido para os percentuais no acórdão.

2 – A administração local faz parte integrante da planilha de orçamento e compreende todos os componentes necessários e suficiente a serem considerados. A medição dos serviços concernentes à Administração Local será efetuada e referenciada a cada mês, na proporção direta da execução efetiva dos demais serviços e obras.

....., de de

(Carimbo e Assinatura com indicação legível do nome
do representante legal da Empresa Proponente)

Endereços:

CNPJ:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO XII - MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... e Inscrição Estadual sob nº representada neste ato por seu (s) sócio gerente Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº , nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., Cédula de Identidade RG nº e CPF nº , quem confere amplos poderes para praticar quaisquer atos durante todas as fases da Licitação referente ao RDC Presencial Número 002/2016, como apresentar proposta comercial e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances verbais, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar recurso, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CPL, assinar declarações, proposta e demais documentos, enfim, tomar qualquer decisão pertinente ao certame em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

....., de de.....

(Assinatura autorizada, devidamente identificada – **sob carimbo e firma reconhecida**)



ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao

Município de Monsenhor Paulo

Ref.: RDC 002/2016.

(Empresa) _____, doravante denominada (Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, para fins do disposto no item 6.3.3 do Edital RDC Presencial número 002/2016, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo (Empresa), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do RDC Presencial número 002/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do RDC Presencial número 001/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do RDC Presencial número 002/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital do RDC Presencial número 002/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Monsenhor Paulo antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de

assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa
(esta declaração deverá ser entregue junto com o credenciamento)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



ANEXO XIV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, com sede na Praça Cel. Flavio Fernandes, nº 204, Bairro Centro, Monsenhor Paulo –MG., inscrito no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Muniz de Oliveira, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, bairro....., Município de, CEP, neste ato representado por, titular do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na, bairro, no Município de, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº, RDC Presencial nº 002/2016, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.462, de 05 de Agosto de 2011, e no Decreto Municipal 26, de 18 de abril de 2016, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO-MG, pelo prazo 08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no Art. 57, Incisol da Lei 8.666/93, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras, adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do RDC PRESENCIAL **002/2016**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DOS PAGAMENTOS

3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme os quantitativos efetivamente executados na obra, considerando-se os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** e de acordo com o cronograma físico detalhado apresentado pela **CONTRATADA**, anexo à proposta de preços, e de desembolso financeiro formalmente aceito na citada proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela **SUPERVISÃO** não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual, o qual deverá ser solicitado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **Departamento Municipal de Obras**.

3.2. **ADMINISTRAÇÃO LOCAL:** Tal item será medido em parcelas mensais proporcionais



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



aos percentuais executados e medidos de todos os serviços somados em cada mês em relação ao valor total contratado, com base na seguinte equação:

$ADM = (Y / X) \cdot Z$, na qual,

X é o valor contratado, exceto o valor referente à administração local;

Y é o valor da soma dos serviços executados no mês

Z é o valor total do item “Valor Unitário da Administração Local”

3.3. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados no período do dia 01 ao último dia do mês da execução dos mesmos, pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês. As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada medição.

3.4. A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada a entrega da **vistoria cautelar**.

3.5. Ocorrendo inadimplência do Município de Monsenhor Paulo/MG no cumprimento da obrigação, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo “pro rata die”, tendo como base a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao **INSS** e, mês a mês, a prova de recolhimento do **INSS e do FGTS**, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra, bem como de todos os encargos trabalhistas, e ainda as CNDs Tributárias (Federal, Estadual e Municipal).

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços licitados será de ____ (____) meses, contados da primeira ordem de serviço que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57, Inciso I da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas por recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

..... – Código:.....; Fonte:,



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São Obrigações da contratada;

6.1.1 Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.

6.1.2 Assegurar, durante a execução das obras/serviços, a proteção e a conservação dos serviços realizados.

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.1.4 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Monsenhor Paulo- MG – Departamento de Obras de Monsenhor Paulo a inspeção das obras em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.1.5 Providenciar as placas da obra com seus dados indicativos, conforme modelo apresentado pela fiscalização, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados à partir da ordem de serviço, sob pena de multa de 0,1% do valor do contrato por dia de atraso.

6.1.6 Obedecer integralmente o plano de segurança das obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho.

6.1.7 Informar à fiscalização ou à supervisão do Município de Monsenhor Paulo-MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma da mesma, indicando as medidas para corrigir tal situação.

6.1.8 Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.

6.1.9 Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

6.1.10 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre a execução de obras em locais públicos.

6.1.11 Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta ou a que venha a ser aprovada pela Administração, sempre liderada por engenheiro qualificado com



capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização e resolver problemas referentes às obras em execução.

6.1.12 Manter na obra em bom estado todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

6.1.13 Manter equipe para o acompanhamento topográfico da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidades técnicas pertinentes.

6.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e L exigidas na licitação.

6.1.15 manter obrigatoriamente com presença mínima de **06 (seis)** horas diárias de trabalho no local da obra, o engenheiro que a comandará.

6.2. Constitui obrigação do Município:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no edital.

6.2.2. A fiscalização do **Departamento Municipal de Obras de Monsenhor Paulo** poderá exigir da **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente e/ou tecnicamente insuficiente.

6.2.3. A Fiscalização do **Departamento Municipal de Obras de Monsenhor Paulo** poderá determinar à **CONTRATADA** o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar, aos serviços e obras, o andamento previsto.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados, após 01 (um) ano, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = \text{Poli} - \text{Io} ,$$

Io

onde:

- R é o valor do reajustamento;
- Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;
- li é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;
- lo é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de apresentação da proposta.



7.2. O reajustamento será calculado pelo índice da coluna 35 – EDIFICAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

8.1.1. A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, salvo prévio e expresso consentimento do Município de Monsenhor Paulo – MG/ Secretaria de Saúde de Monsenhor Paulo.

8.1.2. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste contrato;

8.1.4. Assumir a responsabilidade civil e criminal exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou seus empregados ou preposto.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial sujeita o contratado às seguintes sanções:

9.1.1. Multas nos seguintes percentuais:

9.1.1.1. 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso injustificado, de até 30 dias, na execução dos serviços contratados;

9.1.1.2. 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do contrato, pelo atraso superior a 30 dias ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

9.1.2. Advertência por escrito;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monsenhor Paulo por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



9.1.5. Rescisão contratual.

9.1.5.1. Rescindido o contrato, ficará a **CONTRATADA**, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. As multas referidas no subitem 9.1.1 não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Legislação Vigente.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Prefeitura de Monsenhor Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

9.4. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de RDC PRESENCIAL 001/2016, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA À EXECUÇÃO

10.1. Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora será esta convocada pela Administração para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar garantia à execução e firmar o respectivo contrato.

10.2. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

10.3. A recusa de prestar a garantia à execução ou de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações no Município de Monsenhor Paulo/MG pelo prazo de dois anos.

10.4. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo devendo ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

10.5. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



10.6. O Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá conter, para fins do dispositivo no art. 56, no mínimo os seguintes requisitos:

10.6.1. Compromisso de pagar ao Município de Monsenhor Paulo-MG/ Secretaria de Saúde de Monsenhor Paulo, mediante simples notificação por escrito, o valor da multa imposta à contratada em razão da aplicação de penalidades previstas no Edital, no contrato ou na legislação vigente, até o limite da importância prevista no Termo de Garantia.

10.6.2. Manutenção da obrigação independentemente de qualquer alteração das condições contratadas, renunciando, expressamente, a qualquer condição que importe sua desobrigação enquanto durar o compromisso.

10.6.3. Compromisso de efetuar o pagamento da importância referida no item C.1 no prazo de 48 horas a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação do Município de Monsenhor Paulo- MG/ Secretaria de Saúde de Monsenhor Paulo.

10.6.4. Compromisso de renovar a garantia ou fiança bancária, se for o caso, devendo permanecer vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras pelo Município de Monsenhor Paulo – MG/ Departamento Municipal de Saúde de Monsenhor Paulo.

10.7. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada.

10.8. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ABSTENÇÃO

11.1. A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 57e 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

13.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Municipal 26, de 18 de abril de 2016, e na Lei 8.666/93 e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do RDC 002/2016 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento,



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei Federal nº12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto Municipal 26, de 18 de abril, e na Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, comexpressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Monsenhor Paulo, ___ de _____ de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: